

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE MOSQUITEIROS NA UNIDADE ACOLHEDORA E JANELAS DE VIDROS NO ESPAÇO CULTURAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição das telas mosquiteiros tem por finalidade proporcionar total vedação das janelas dos quartos das crianças e adolescentes da Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser e evitar a entrada de insetos, animais peçonhentos e venenosos.

Justifica-se a aquisição das janelas de vidros sob medida os quais são necessários para manutenção e conservação do espaço cultural da Fundação Municipal Crê-Ser. Justifica-se ainda a importância da instalação das janelas considerando o uso dos ares condicionados presentes no espaço, para garantir uma climatização mais uniforme e para economizar energia, além de evitar o desgaste rápido dos aparelhos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR ESTIMADO E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 Quadro das especificações e estimativo.

DESCRIÇÃO	QUANT.:	ESTIMADO
TELA MOSQUITEIRO COM ESQUADRO DE ALUMÍNIO NATURAL FOSCO, MEDIDAS APROXIMADAS DE: 2,00 X 1,65 METROS 2,65 X 1,45 METROS 3,00 X 0,50 METROS	03	R\$ 2.250,00

JANELAS MODELO 04 FOLHAS; DOIS VIDROS FIXOS E DOIS VIDROS MÓVEIS; ABERTURA NA LATERAL; VIDRO TEMPERADO INCOLOR 0,08 MM COM PERFIL EM ALUMÍNIO NATURAL FOSCO; COM PERFIL VEDA-FRESTA E TRANCA BATE-FECHA METAL CROMADO. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,60 X 2,50 METROS	03	R\$ 4.470,00
---	----	--------------

Valor total estimado: R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;
- 4.2. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;
- 4.3. O Fornecedor para a execução do objeto estará obrigado satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo, no edital e contrato;
- 4.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo, edital, contrato e na Autorização de Fornecimento;
- 4.5. Comunicar à Fundação Crê-Ser, no prazo máximo de 1 (uma) hora do recebimento dos pedidos, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;
- 4.6. Substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, deteriorados, com inadequação de conteúdo ou embalagem, dentre outros que caracterize discordância com o licitado, imediatamente quando o problema for detectado no ato da entrega ou no prazo de 1 (um) dia, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais;
- 4.8. Fornecer o objeto, nas condições estipuladas neste termo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

5. DO FORNECIMENTO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A execução final do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2- As especificações técnicas bem como as medidas devem ser observadas pelo fornecedor.

5.3. A recusa ao recebimento do objeto / serviço, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme Arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

5.5. Se o vencedor deixar de entregar o material/serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Fundação Crê-Ser, sujeitar-se-á às sanções impostas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal e/ou fatura e/ou outro documento equivalente, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao Setor de Compras da Fundação Municipal Crê-Ser e após o atestado da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.3.- Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

6.5. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

6.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Fundação Municipal Crê-Ser nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

6.8. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

6.9. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

6.10. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Fundação Municipal Crê-Ser.

6.11. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

6.13. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de

responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7. INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS

Os licitantes poderão contatar o Setor de Compras através do telefone (31) 3851-1558, para dirimir dúvida e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

João Monlevade, 09 de janeiro de 2024.

Nádia Cota Guimarães
Assessora da Diretoria da Fundação Municipal Crê-Ser